



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 667 DE 27 DE MARÇO DE 2006

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 16 e 19 da Quadra 09, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º– O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal